



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 444/2018

Em 14 de agosto de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja implementado, no Município de Teixeira de Freitas, o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, conforme projeto que segue em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa à identificação e capacitação profissional de jovens de baixa renda, preferencialmente, com idade entre 16 a 30 anos, para serem qualificados nas mais diversas áreas de trabalho. Visa ainda estimular a formação de empreendimentos sustentáveis nas comunidades de Teixeira de Freitas, fortalecendo o cooperativismo e o associativismo.

Seus objetivos são:

Minimizar os efeitos do desemprego com a oferta de um conjunto de políticas sociais integradas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, microcrédito para pequenos empreendedores, assessoria e fomento ao cooperativismo, além do incentivo à economia solidária.

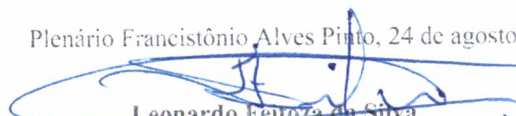
Escolher os cursos que sejam absorvidos pelas associações comunitárias de Teixeira de Freitas.

Identificar parceiros que possam apoiar o Projeto, durante toda sua duração.

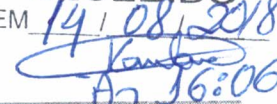
Fornecer mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. Estimular o empreendedorismo e associativismo nos bairros.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares à presente indicação, por se tratar de proposta de inegável relevância social.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de agosto de 2018.


Leonardo Feitosa da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14/08/2018


Ar. 16:06 h

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

PROGERARTEIXEIRA

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

INTRODUÇÃO

O Projeto visa à identificação e capacitação profissional de jovens de baixa renda, preferencialmente, com idade entre 16 a 30 anos, para serem qualificados nas mais diversas áreas de trabalho.

Visa ainda estimular a formação de empreendimentos sustentáveis nas comunidades de Teixeira de Freitas, fortalecendo o cooperativismo e o associativismo.

Gerar, segundo o Dicionário Aurélio (FERREIRA, 2001) significa criar, causar, produzir, conceber, desenvolver-se. Justamente isso que o projeto visa: conceber uma cultura de desenvolvimento priorizando a qualificação profissional para geração de emprego e renda para os munícipes de Teixeira de Freitas.

Esse projeto abordará a necessidade de conscientização e mudança de valores e atitudes do cidadão teixeirense para que a importância qualificação profissional venham a ser inserida no seu cotidiano. Para tanto serão utilizados métodos que envolvam toda a sociedade, abrangendo principalmente os bairros menos favorecidos da cidade.

JUSTIFICATIVA

A ausência de qualificação profissional está cada vez mais em destaque no município de Teixeira de Freitas, a contratação de pessoas qualificadas vem sendo considerada cada vez mais urgente e importante para a manutenção da qualidade da prestação de serviços oferecidos.

Parte-se do pressuposto que para haja o processo de reestruturação produtiva do capital de Teixeira de Freitas existe a necessidade de qualificação profissional, em função da inserção da ciência e tecnologia nos processos produtivos ter reduzido a contratação de pessoas. Nesse contexto, a formação/qualificação do trabalhador adquire função estratégica nas Políticas Públicas de Trabalho, Qualificação e Geração de Renda.

O Projeto Gerar vem trazer oportunidade para a população de Teixeira de Freitas, de qualificação profissional visando não apenas inserção no mercado de trabalho, mas o estímulo ao empreendedorismo para que o participante não tenha só a opção de ser empregado, mas sim de ser empregador, gerando ainda mais emprego e renda para Teixeira de Freitas.

OBJETIVO GERAL

Minimizar os efeitos do desemprego com a oferta de um conjunto de políticas sociais integradas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, microcrédito para pequenos empreendedores, assessoria e fomento ao cooperativismo, além do incentivo à economia solidária.

Escolher os cursos que sejam absorvidos pelas associações comunitárias de Teixeira de Freitas.

Identificar parceiros que possam apoiar o Projeto, durante toda sua duração.

Fornecer mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. Estimular o empreendedorismo e associativismo nos bairros.

METODOLOGIA A SER APLICADA

O diferencial do projeto encontra-se justamente na sua metodologia, pois, diferente do que ocorre normalmente os cursos serão oferecidos na própria instituição, bem como, o Projeto Gerar inova levando os cursos nas próprias comunidades.

Esses cursos serão oferecidos em parceria com empresa de Formação Profissional do Município de Teixeira de Freitas com cursos profissionalizantes Interativos e presenciais, já disponibilizou os seguintes cursos: AGENTE DE TURISMO, ASSISTENTE LOGÍSTICA, DESIGNER MULTIMÍDIA, DESIGNER GRÁFICO, INFORMÁTICA PARA MELHOR IDADE, CURSO DE INFORMÁTICA, PETRÓLEO E GÁS, PREPARATÓRIO PARA APRENDIZ ADMINISTRATIVO, PREPARATÓRIO PARA APRENDIZ BANCÁRIO, TURISMO E HOTELARIA, INSTRUMENTISTA INDUSTRIAL na área de construção civil: PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO. A empresa de Formação Profissional esta viabilizando alguns cursos de MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR, INSTALAÇÕES ELETRICAS BAIXA TENSÃO.

Além dos cursos de longa duração serão oferecidos cursos de curta duração em áreas que fomentem o empreendedorismo.

Outrossim, o Projeto vem exercer ainda incentivo e apoio ao cooperativismo e associativismo fortalecendo empreendimentos sustentáveis nos bairros de Teixeira de Freitas.

O Projeto inicia com uma turma, divididos no período da manhã, tarde e noite no curso Interativo, e nas Associações de Bairros de Teixeira de Freitas os cursos de Pedreiro; Ajudante de Pedreiro, manutenção de Computadores, etc.

As aulas estão sendo ministradas na empresa de Formação Profissional, e Associações de Bairros de Teixeira de Freitas.

Após uma pesquisa, realizada junto as Associações de Bairros para delimitar algumas áreas de atuação, poderá ocorrer mais cursos oferecidos por intermédio do Projeto Gerar, tais como: Gesseiro, Pintor, Pedreiro de acabamento, Eletricista predial, Corte e costura entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 445/2018

O vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a **Pavimentação Asfáltica das seguintes ruas do Bairro Ipiranga:**

- **Rua Jucineu Benvindo**
- **Rua Travessa Lisboa**
- **Rua Travessa Tupi**
- **Rua dos Girassóis**

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período das águas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade.

Pelo o exposto, gostaria de solicitar ao Prefeito Municipal juntamente com a secretaria competente o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões em, 16 de agosto de 2018

Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 16/08/2018
fabunmy



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 446 /2018

Em 14 de Agosto 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei versando sobre a regulamentação de **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS ATOS DE VANDALISMO** na forma de Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Vandalismo é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

O projeto tem o objetivo de coibir atos de vandalismo na cidade de Teixeira de Freitas com a aplicação de multas e recuperação do bem danificado pelo próprio autor do ato de vandalismo.

Pelo exposto, peço aos meus pares a acolhida desta importante matéria e sua consequente aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 16/08/2018
10:10hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2018
Em 14 de Agosto 2018.

**INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA OS CASOS DE VANDALISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa a prática de ato de vandalismo.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles de que resulte a destruição e/ou a descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais delegados.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, co-autor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito da Secretaria competente.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores a seguinte sanção administrativa:

I - multa administrativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade ato de vandalismo.

§ 2º A aplicação da multa administrativa é ato de competência do titular da Secretaria

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

competente.

§ 3º A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará em inclusão de pendência no Cadastro de Dívida Ativa Municipal de Teixeira de Freitas - será encaminhado do processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria-Geral do Município de Teixeira de Freitas, para a propositura da ação judicial cabível.

§ 5º A decisão final do processo administrativo que concluir pela existência de prática de ato de vandalismo deverá, cumulativamente com a aplicação da sanção estabelecida nesta Lei, promover a imediata cientificação do Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 6º Os limites de que trata o § 1º deste artigo serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º Sem prejuízo da sanção administrativa aludida no art. 3º da presente Lei, o infrator deverá proceder, a critério do Poder Público, alternativamente:

I - à recuperação do bem danificado, nos prazos, termos e requisitos definidos pelo Poder Público;

II - ao ressarcimento ao Poder Público pelo dano causado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 1º Não recuperado o bem no prazo estipulado, competirá ao Poder Público fazê-lo às suas expensas e determinar ao infrator que promova o devido ressarcimento aos cofres públicos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 2º A obrigação de ressarcimento aos cofres públicos subsistirá ainda que o Poder Público Municipal decida substituir o bem público por outro de natureza diversa.

§ 3º Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Teixeira de Freitas para a propositura da ação judicial cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 5° O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar da Bahia ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.



ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Vandalismo é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

O projeto tem o objetivo de coibir atos de vandalismo na cidade de Teixeira de Freitas com a aplicação de multas e recuperação do bem danificado pelo próprio autor do ato de vandalismo.

Pelo exposto, peço aos meus pares a acolhida desta importante matéria e sua consequente aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 447/2018

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o **art. 139, inciso II**, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para ser feita a REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ARENA MANGUEIRÃO**, a fim de recuperar item importante do patrimônio cultural do município, promovendo a melhoria na qualidade de vida e autoestima dos moradores locais e ainda demais usuários daquele espaço esportivo.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/08/2018 08:24h

Fabsunf

A Arena Mangueirão é um estádio de pequeno porte, que se encontra em situação de completo e descabido abandono, necessitando de todos os tipos de intervenção do Poder Público, para melhor atender a população que utiliza aquele espaço esportivo e cultural, e que atende também às partidas de futebol semiprofissional, de Campeonatos Municipal e Intermunicipal.

As necessidades são inúmeras, passando por todas as partes e dependências do citado complexo esportivo, desde simples manutenções como **troca de lâmpadas queimadas dos refletores**, bem como intervenções mais profundas como a revitalização de toda a sua estrutura física, recuperação de **arquibancadas, telas/alambrados, campo com gramado, demarcações, traves e redes, vestiários e banheiros**, e todos os demais itens indispensáveis para o uso adequado do equipamento, como as **áreas de acesso** e total **limpeza nos arredores** da Arena Mangueirão. Tudo para que o local fique mais bem cuidado e com uma aparência atrativa e digna de sua história e importância.

Outro ponto relevante, é melhorar as condições de acesso dos moradores e transeuntes, consignando aquela região notório reconhecimento em toda cidade pelo fato de ser um ponto de referência, cumulado ao reconhecimento de praça de esportes e lazer, bem cuidada e totalmente acessível a todos. Um equipamento cultural em sua essência.

Notória a importância do atendimento de demanda de tal magnitude, uma vez que a realização dos serviços essenciais à população e sua solução definitiva dos problemas municipais, tornam-se um direito de primeira necessidade e um dever da gestão pública em promover esforços concretos para o completo atendimento dos anseios gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Por isso, requer-se a aprovação dos pares à presente indicação, por se tratar da solução de um problema de interesse público de toda a cidade de Teixeira de Freitas e mesmo toda a região, notadamente relevante para as comunidades dos Bairros Kaikan e São Lourenço, Universitário, Jardim Caraipe e adjacentes.

Tais investimentos não acarretam excessivo aumento nas despesas do município, promovendo sim o desenvolvimento social, revertendo em benefícios incontáveis à toda coletividade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de agosto de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 448 /2018

O vereador que a esta subscreve, **Ronaldo Alves Cordeiro**, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a implantação do “PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS” no município e da outras providencias.

Justificação

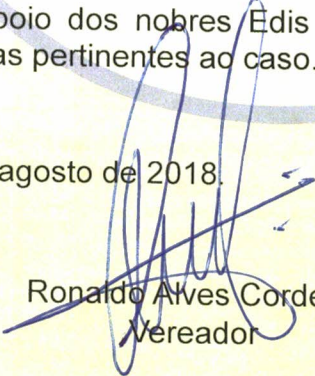
O objetivo desta indicação é trazer trafegabilidade aos moradores dos povoados e distrito, que sofrem com o período de chuvas, o mesmo proporcionará o mínimo de qualidade de vida a este povo, que requer maior atenção dos seus representantes.

Neste entendimento, é relevante a manutenção e a conservação das estradas vicinais a fim de facilitar a vida dos moradores e pequenos produtores. É fato que a manutenção e a conservação das estradas vicinais, permitirá que o homem do campo possa escoar a sua produção com mais segurança e mantendo o pequeno produtor na atividade rural

Com o objetivo de apoiar o homem do campo, estimulando e promovendo o desenvolvimento econômico e social com a geração de emprego e renda através do aumento da produtividade e diversificação de culturas nas propriedades rurais, estamos propondo a referida indicação, no intuito de contribuir com melhores condições de vida aos nossos munícipes.

Convicto do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato, tomar as medidas pertinentes ao caso.

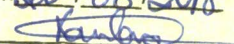
Teixeira de Freitas, 15 de agosto de 2018.


Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 30/08/2018


As 08:39h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2018 DE 00 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEMOTEO ALVES DE BRITO, Prefeito municipal de Teixeira De Freitas, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das estradas e caminhos municipais rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às comunidades, propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS RURAIS

Art. 2º As estradas e caminhos públicos municipais são todos os que servem ao livre trânsito público, situados no território do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 3º As estradas e caminhos municipais são assim classificados com sua respectiva denominação:

I – estradas principais ou troncos: as que servem de ligação da Sede do Município com pontos estratégicos, como Distrito, Povoados, Comunidades ou outros municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – estradas secundárias: são aquelas que ligam as estradas principais com determinadas comunidades;

III – estradas de ligação: são aquelas que ligam as estradas secundárias entre si, ou com estradas tronco, ou mais de uma propriedade a outras estradas; e

IV – estradas de acesso à propriedade: são as que dão acesso as propriedades rurais.

Art. 4º As estradas e caminhos municipais obedecerão às seguintes normas, quanto as suas respectivas larguras:

I – estradas principais ou troncos: faixa transitável até 10 (dez) metros;

II – estradas secundárias: faixa transitável até 8 (oito) metros;

III – estradas de ligação: faixa transitável até 6 (seis) metros;

IV – estradas de acesso: faixa transitável até 4 (quatro) metros.

Art. 5º O leito carroçável das estradas municipais não poderá ser inferior a 6 (seis) metros de largura, com exceção do inciso IV.

Parágrafo Único. O Município tem direito à servidão administrativa, em 2 (dois) metros para cada margem da estrada municipal.

Art. 6º Para as estradas já existentes, as larguras mínimas poderão ser atingidas, quando necessário, através de diálogo e consenso entre os proprietários que as margeiam e a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 7º Os caminhos abertos ao trânsito dentro do imóvel rural deverão obedecer aos requisitos técnicos que serão fixados por decreto, obrigando o particular a comunicar a Prefeitura, para fins de sua regulamentação e implantação na malha rural.

CAPITULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal, após promulgação da presente lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

I – desenvolver e executar os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta lei;

II – determinar, a seu juízo, sob pena de multa, que o particular responsável pelo imóvel rural regularize o curso de águas pluviais, bem como realize obras ou serviços necessários à conservação das estradas rurais lindeiras à sua propriedade;

III – proteger a pista de rolamento, impedindo que águas corram diretamente sobre a estrada, mediante a manutenção de abaulamento transversal com, no mínimo, 3% (três por cento) de declividade;

IV – diminuir a quantidade de água conduzida para as estradas, em casos de existência de barrancos laterais que impeçam as saídas de água, por meio de bueiros, canaletas, tubulações, etc., de forma a conduzir a água preferencialmente para terraços em nível ou para bacias de captação;

V – corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas muito pronunciadas;

VI – manter limpos os barrancos, bem como os acostamentos ao longo das estradas, com a colaboração dos proprietários.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, PARCEIROS OU USUÁRIOS A QUALQUER TÍTULO

Art. 9º Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas nesta lei:

I – a conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existente em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

II – a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas – culturas anuais ou perenes – como nas estradas particulares e arreadores;

III – receber, através da aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o exigir;

IV – promover a retirada de todo e qualquer material indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;



V – realizar podas regulares em qualquer vegetação que forme cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite das divisas, de maneira a garantir livre passagem na pista de rolamento;

VI – providenciar a feitura de sangrias nas qualquer vegetação que forme cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;

VII – não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

Art. 10º Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem às outras propriedades à jusante – observando-se que para a finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre as propriedades – até que sejam moderadamente absorvidas.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamentos construídos para este fim.

CAPITULO V

DA LOCALIZAÇÃO DE CERCAS VIVAS

Art. 11. Fica instituído que qualquer vegetação que forme cercas vivas deverá ser plantada dentro dos limites das propriedades rurais, de maneira a garantir o livre escoamento das águas pluviais nos leitos das estradas e o trânsito de veículos.

CAPITULO VI **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 12. Todas as propriedades, agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam proibidas de despejar ou desviar águas pluviais nas estradas, assim como elevar



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 452/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito a **limpeza como, capina nas ruas de terra e varrição nas ruas asfaltadas do bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores deste bairro, pois as ruas do mesmo se encontra em péssimo estado de limpeza, facilitando assim a proliferação de todo tipo de insetos, colocando em risco a saúde daqueles moradores. Solicito da Secretaria competente para que seja feita a limpeza deste bairro.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 21 de maio de 2018.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/05/2018

Kamila

As 09:50h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 453/2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para substituir lâmpadas queimadas na Rua Araxá, localizada no Bairro Luiz Eduardo Magalhães.**

JUSTIFICATIVA

A Rua Araxá tem a maioria das lâmpadas queimadas, por isso, essa rua está escura e não apresenta segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham à noite. Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a comunidade do Bairro Luiz Eduardo Magalhães.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM

21/08/2018


As 09:57h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – E STADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 454 /2018

Em 21 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente o seguinte Pedido de Providência: **Que seja feito os serviços de limpeza, capinagem e retirada de entulhos em frente à Escola Joaquim José de Almeida, no campo de futebol e ao lado da quadra de esportes da escola que ficam localizados no bairro Ulisses Guimarães.**

JUSTIFICATIVA

Não tenho dúvidas de que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente, pela interatividade, respeito e interesse comum com as comunidades, princípios fundamentais para o exercício da democracia. Ante o exposto, estamos certos de que a limpeza e a retirada dos entulhos nestes locais serão de grande valia para a comunidade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, espero o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/08/2018
tabuany 11:14 U



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 455/2018
Em 21 de agosto de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feita pavimentação asfáltica e saneamento básico na rua Do Salmão do Bairro Jardim Liberdade.**

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica no bairro é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Mormente ao estágio de não-pavimentada, a comunidade vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, o que, de certa forma, poderá ocasionar acidentes graves e danificação do patrimônio.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018.

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/08/2018

Fabiany 11:15 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 456 /2018
Em 21 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência: **que mobilize esforços junto à secretaria competente a premente necessidade de proceder, em caráter de urgência, a limpeza da praça localizada na Rua Oscar Niemeyer, próximo a casa de número 199, no bairro Recanto do Lago.**

JUSTIFICATIVA

Tal proposição justifica-se pela necessidade de atender as reivindicações feitas pelos moradores. Em visita recente feita a referida rua, foi solicitado, a este Edil, pelos moradores, a limpeza da praça, uma vez que a sujeira ali acumulada tem causado transtornos a todos que ali transitam.

O acúmulo de sujeira, naquele ambiente, tem aumentado consideravelmente o índice de insetos e ratos. A limpeza também contribuirá para que a vizinhança não venha a fazer uso, indevidamente, ao querer depositar lixo de qualquer outra natureza.

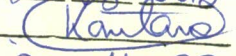
Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018.


VALCI VIEIRA DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 21/08/2018



As 11:23 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 457/2018
Em 21 de agosto de 2018

O Vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que estatui o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja designado um funcionário para provimento da demanda na secretaria da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no distrito Duque de Caxias, na cidade de Teixeira de Freitas – BA.**


JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se pela necessidade de prover o quadro de funcionários da Escola Municipal Dom Pedro II, que no momento é insuficiente para as demandas da mesma.

Diante do exposto e atendendo às solicitações do corpo diretivo, bem como dos profissionais que ali desenvolvem as suas atividades, e dos pais dos alunos que dependem deste ambiente, que anseiam que seja tomada providência para melhoria deste ambiente escolar que apresento esta indicação.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018



às 11:24 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 458 /2018
Em 21 de Agosto de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que seja realizado **EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO** na **RUA NOVA VENÉCIA** que liga o bairro Eixo Sul a BR-101.

JUSTIFICATIVA

São inúmero as solicitações de moradores daquela região e até mesmo estudantes que precisam passar por esta via para chegar ao Instituto Federal Baiano.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da sociedade, por ser de fundamental importância para a segurança pública, uma vez que, a marginalidade vem crescendo e os casos de violência vêm aumentando assustadoramente, assim, a aclamação popular é gritante por investimentos que venham de encontro com a prevenção à criminalidade.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto os serviços de reparo no sistema de iluminação da rua supramencionada.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21 / 08 / 2018

Falsunij 11:26h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 460 /2018

Em 21 de Agosto de 2018.

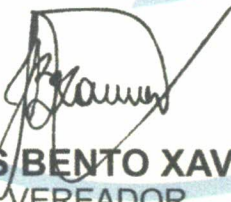
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que sejam feitos, em caráter de urgência, a instalação de braços de iluminação e reposição de lâmpadas na rua Helena Fonseca do Bairro Novo Jerusalém.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da localidade citada, vem sofrendo com a ausência de luminárias na via pública. Essa situação vem favorecendo as ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos, causando pânico e desconforto dos moradores daquela região.

É importantíssimo que o Poder Público ofereça um serviço de iluminação pública de qualidade, pois, é essencial para a qualidade de vida e na promoção da segurança pessoal. Portanto, pedimos encarecidamente que seja sanado o problema, gerando tranquilidade as pessoas que por ali trafegam.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de Agosto de 2018.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018

Karyane

As 11:31hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 461 /2018

Em 20 de agosto de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que seja realizado **A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, NO GINÁSIO DE ESPORTES ANTÔNIO IMBASSAHY.**

JUSTIFICATIVA

Em visita à região do Ginásio de Esportes Antônio Imbassahy, foi solicitada pelos moradores a instalação de uma academia ao ar livre, em uma área ao qual não está sendo utilizada. O objetivo é proporcionar um espaço que permita a circulação e a realização de atividades físicas, bem como um espaço para lazer. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir o bem-estar da população, ampliando as condições de lazer dos munícipes. Conquanto, solicitamos que seja dada a atenção que o pedido em tela exprime.

Diante do exposto, solicito atenção dos nobres Edis, e providências do Poder Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 20 de agosto de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2018

As 11:50h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 462/2018

Em 21 de agosto de 2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PRÓPRIA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF PARA O ASSENTAMENTO BELA MANHÃ.**

JUSTIFICATIVA

A construção do Posto de Saúde da Família - PSF, garantirá a nossas crianças, jovens e adultos um desenvolvimento saudável, através de um atendimento digno e de qualidade, pois, atualmente os atendimentos no Assentamento Bela Manhã, situado na 1º subida a esquerda após a Scopel, sentido Alcobaça, está sendo realizado na escola, ocupando 02 salas, ficando apenas 01 sala para as crianças estudarem. A necessidade do PSF é para atender 135 famílias no momento atual.

Por estes motivos enaltecidos, é que acredito e venho indicar a construção da sede própria de Unidade Básica de Saúde no Assentamento Bela Manhã na cidade de Teixeira de Freitas-BA. Percebe-se que o PSF é valorizado pela população e vem conquistando avanços significativos na atenção básica, assim como tem colaborado para a reorganização do sistema de saúde no Brasil.

Contudo, esperamos contar com a aquiescência dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, no encaminhamento desta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2018
(Kantane)
As 11:49h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Portanto, diante do exposto, solicito atenção dos nobres Edis, e providências do Poder Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



o nível da faixa das estradas sem critério técnico, visando o acesso às propriedades.

Art. 13. É proibido realizar serviços de aterros ou desvios de valas ou cursos das águas pluviais que impeçam o seu livre escoamento.

Art. 14. É proibido manter ou depositar nas áreas lindeiras às estradas, ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais, ou que dificultem o tráfego de veículos e/ou animais.

Art. 15. É proibida aos tratores equipados com implementos de arrasto, a realização de qualquer tipo de manobra, dentro da pista de rolamento, que possa vir a danificar as vias de circulação.

Art. 16. É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, ou qualquer outra obra visando à condução das águas realizada, pela Prefeitura Municipal, ao longo das estradas.

CAPITULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar vistorias, levantando-se o seu estado de conservação, suas necessidades e acompanhar as obras nelas em andamento.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através dos Fiscais de Postura e Fiscalização realizar as autuações de notificação/infração em casos de descumprimento desta lei.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 19. Pelo descumprimento ou infringência a qualquer dos ditames desta lei, serão aplicados aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, e agroindústrias, as seguintes penalidades, independentemente de ação de ressarcimento das despesas e de indenização dos prejuízos causados:



I - advertência por escrito acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – caso a parte notificada não possa dar cumprimento ao exigido pelo poder público municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a que se refere o inciso I deste artigo, poderá requerer prazo adicional de 30 (trinta) dias, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial.

III – o não cumprimento acarretará multa de 100 (cem) URM (Unidade Referência Municipal) a qual deverá ser paga num prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

IV – esgotados os prazos a que se refere aos incisos I, II deste artigo, sem que a parte notificada tenha dado cumprimento pela infringência desta Lei, a Prefeitura Municipal sem prejuízo da aplicação da multa disposto no III deste artigo executará a reposição exigida, cobrando do infrator o custo da mesma, acrescida de 20% (vinte por cento), a título de administração.

IV – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação às infrações cometidas, independente do ano de exercício.

Parágrafo Único. O não pagamento das multas/infrações, serviços de reposição no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição, ensejará a inscrição em Dívida Ativa e, após, em Execução Fiscal.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. As culturas anuais e perenes deverão obedecer a um recuo mínimo da faixa da estrada, proporcional ao tamanho de seus equipamentos, de maneira a garantir espaço suficiente para as manobras dos mesmos.

Parágrafo Único. Além do recuo de que trata o caput deste artigo, deverá ser respeitada uma faixa de 02 (dois) metros da margem da estrada da servidão administrativa, além do leito transitável, que não poderá ser inferior a 06 (seis) metros.

Art. 21. As construções civis, a serem feitas a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 (quinze) metros, contados do eixo central da pista de rolamento das estradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 22. Não será permitida, sob qualquer hipótese, nenhuma forma de obstáculo, salvo as obras técnicas conservacionistas de condução de águas pluviais, ou construção na faixa da estrada.

Art. 23. Os recursos provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da presente lei serão aplicados em programas que visem à melhoria das estradas rurais do município.

Art. 24. Para mudanças, dentro dos limites da propriedade de qualquer estrada de acesso, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão da Prefeitura Municipal, quando a alteração modifica a conformação das ligações de acesso.

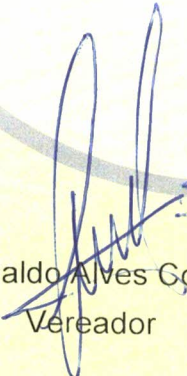
Parágrafo único. Concedida à permissão, o requerente fará as modificações à sua custa.

Art. 25. O Município num prazo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, criará o mapa da malha viária das estradas e caminhos existentes e a cada 05 (cinco) anos promoverá a sua atualização.

Art. 26. O proprietário, parceiro ou arrendatário que infringir as normas estabelecidas nesta lei, além das penalidades previstas no art. 19. desta Lei, não terá direito a usufruir orientações técnicas da Prefeitura Municipal em questões relativas ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor 90 dias (noventa dias) após a sua publicação.

Plenário Francistonio Pinto


Ronaldo Alves Gordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº Sr.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 449/2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente **para que seja executado serviço de pavimentação asfáltica nas Ruas: São Benedito, Manoel da Paz, e Santo Antônio, situadas no bairro Vila Verde.**

JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada está fundamentada nas reivindicações de moradores, motoristas e pedestres, que faz uso das vias supracitadas, pois as mesmas encontram se intransitáveis, com muitos buracos, causando transtorno a todos que faz uso da via. Em tempo chuvoso a dificuldade é ainda maior, pois junta se os buracos e a lama tornando a passagem por essas ruas impossível.

Assim sendo Senhor Presidente, verifiquei, **in loco**, a atual situação das referidas Ruas, assim como a justa reivindicação dos moradores, motorista e pedestres, desta forma INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que mobilize esforços **em caráter de urgência**, junto a Secretaria competente. **Para que seja executado serviço de pavimentação asfáltica nas Ruas: São Benedito, Manoel da Paz, e Santo Antônio, situada no bairro Vila Verde.**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto 21 de Agosto de 2018.

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018

(Assinatura)
Ao 09:34h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 450/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência.
Que mobilize esforços junto as Secretarias competentes, para **que seja feito serviço de manutenção em uma rede de esgoto, que corre a céu aberto, na Rua Da Fraternidade e Rua Nova Cruz, no bairro Jardim Planalto.**

JUSTIFICATIVA

O pedido ora apresentado está fundamentado nas reivindicações dos moradores que estão tendo dificuldade com o esgoto correndo a céu aberto a muito tempo, causando transtorno aos residentes do local, sem contar o risco a saúde que um esgoto correndo a céu pode trazer para as pessoas, pois já existe inúmeros casos de "dengue e chikugunya" na região. Sendo assim visando proporcionar mais saúde e qualidade de vida para os moradores, **solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência**, junto a secretaria competente, para que **seja feito serviço de manutenção em uma rede de esgoto que corre a céu aberto na Rua Da Fraternidade E Rua Nova Cruz, no bairro Jardim Planalto.**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos Nobres Pares subscreve com considerações e apreço.

Sala das sessões, 21 de Agosto de 2018.

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 451/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria de Infra - Estrutura para que seja feita a **troca de lâmpadas e melhoramento de iluminação Pública no bairro Jardim Liberdade.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores do referido bairro, e das pessoas que necessitam transitar naquele local, no que diz respeito a iluminação pública, pois o mesmo está às escuras facilitando a ação dos meliantes, trazendo transtornos a população do referido bairro.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018

Ailton Lacerda Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018

[Handwritten signature]

Ar 09:50h